

Proc. Administrativo 812/2025

De: Shayana G. - DCULT

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 05/05/2025 às 15:27:32

Setores (CC):

DLC

Setores envolvidos:

DLC, SMEC, DCULT

SERVIÇOS DE HOTELARIA - BANDA PMPR

Objeto*:

Serviços não continuados

Forma de contratação*:

Contratação direta

Descrição do objeto*:

2.1. Contratação de serviços de hospedagem para pernoite dos integrantes da Banda da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Justificativa*:

2.1. Contratação de serviços de hospedagem para pernoite dos integrantes da Banda da Polícia Militar do Estado do Paraná, que estarão realizando, no dia 06 de maio, uma apresentação alusiva ao Dias das Mães e ações comemorativas ao Aniversário do Município, evento este realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura.

Utiliza o sistema de Registro de Preços:

NÃO

Número do(s) Pedido(s) de Compra*:

a ser gerado.

Segue em anexo Termo de referencia e declaração de orçamentos.

Anexos:

DECLARACAO_ORCAMENTO_HOTEL_PESSINI.pdf

DECLARACAO_ORCAMENTO_MARCA_HOTEL.pdf

DECLARACAO_ORCAMENTO_POSTO_DE_COMBUSTIVEL_MEDIANEIRA.pdf

TERMO_REFERENCIA_SERVICO_HOTELARIA.docx

TERMO_REFERENCIA_SERVICO_HOTELARIA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Shayana Grassi	05/05/2025 15:31:21	1Doc SHAYANA GRASSI CPF 007.XXX.XXX-63
Rosiane Limberger Dos Sant...	06/05/2025 09:55:03	1Doc ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI CPF 048...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EAC3-96EF-2821-4ED2**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados do fornecedor				
Razão social	HOTEL PESSINI			
CNPJ nº	77.751.741/0001-39			
Endereço	AV 24 DE OUTUBRO		Nº	1735
Bairro	CENTRO	Cidade	MEDIANEIRA	
Pesquisa realizada via	☐ Aplicativo de mensagens	☒ Telefone	☐ Presencialmente	
E-mail			Telefone 32640658	45 3264-1404
Responsável pelo orçamento	RAQUEL			
Data	05/05/2025		Horário	11:25

Relação de itens				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	03	305,00	915,00
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	02	170,00	340,00

Servidor responsável pela cotação	
NOME COMPLETO	SHAYANA GRASSI DE

Declaro sob as penas da lei que as informações constantes do orçamento acima são verdadeiras.

Medianeira/PR, 05 de MAIO de 2025.

SHAYANA GRASSI DE ALMEIDA
Auxiliar Administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados do fornecedor				
Razão social	MARCA HOTEL			
CNPJ nº	77.605.152/0001-42			
Endereço	RUA RIO BRANCO		Nº	1665
Bairro	CENTRO	Cidade	MEDIANEIRA	
Pesquisa realizada via	☐ Aplicativo de mensagens	☒ Telefone	☐ Presencialmente	
E-mail	Marcahotel1@hotmail.com		Telefone	45 99966-5315
Responsável pelo orçamento	Lindomar			
Data	05/05/2025		Horário	11:25

Relação de itens				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	05	275,00	1.375,00
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	02	155,00	310,00

Servidor responsável pela cotação	
NOME COMPLETO	SHAYANA GRASSI DE

Declaro sob as penas da lei que as informações constantes do orçamento acima são verdadeiras.

Medianeira/PR, 05 de MAIO de 2025.

SHAYANA GRASSI DE ALMEIDA
Auxiliar Administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados do fornecedor				
Razão social	POSTO DE COMBUSTIVEL MEDIANEIRA			
CNPJ nº	77771145000110 / CNAI <u>55.10-8-01</u>			
Endereço	AV 24 DE OUTUBRO		Nº	2676
Bairro	FRIMESA	Cidade	MEDIANEIRA	
Pesquisa realizada via	☒ Aplicativo de mensagens	☒ Telefone	☐ Presencialmente	
E-mail	CAPRIHOTELMED@HOTMAIL.COM		Telefone	32640658
Responsável pelo orçamento	ANTONIO ALOSILHA			
Data	05/05/2025		Horário	11:25

Relação de itens				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	03	300,00	900,00
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	02	120,00	240,00

Servidor responsável pela cotação	
NOME COMPLETO	SHAYANA GRASSI DE

Declaro sob as penas da lei que as informações constantes do orçamento acima são verdadeiras.

Medianeira/PR, 05 de MAIO de 2025.

SHAYANA GRASSI DE ALMEIDA
Auxiliar Administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria supracitada vêm solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do seguinte SERVIÇO:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO de serviços de hospedagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Hospedagem (01 pernoite) quarto individual	und	02	120,00	240,00
		Hospedagem (01 pernoite) quarto triplo (valor por pessoa)	und	03	300,00	900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de hotelaria para pernoite dos integrantes da Banda da Polícia Militar do Estado do Paraná, que estarão realizando, no dia 06 de maio, uma apresentação alusiva ao Dias das Mães e ações comemorativas ao Aniversário do Município, evento este realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: pernoite para o dia 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h).;

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.3. Local e horário da prestação de serviço: Hotel Capri – pernoite para 15 pessoas - dia 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h);
- 4.1.4. Cronograma de realização dos serviços: 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h)
- 4.1.5. 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h)

Local da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida 24 de outubro, 2676 – Bairro Frimesa, Medianeira/Pr.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.3.1. Pernoite por pessoa sendo 03 (três) quartos triplos e 02 (dois) quartos individuais;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

5.11. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sra. Shayana Grassi de Almeida, devidamente designado(a) pela Autoridade Competente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor/entidade/instituição selecionada para CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas apresentadas, bem como após análise da procuradoria municipal, será: **RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº**

Justificativa para escolha do fornecedor

7.2. Realizados orçamento em três empresas do município na qual foi identificado o menor valor sendo esta a única viabilidade.

Justificativa do preço

7.3. O valor cobrado é de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa para quartos triplos e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa para quarto individual, sendo que neste valor está incluído o café da manhã. Após pesquisa via telefone, foi identificado este, como o valor mais acessível pelo serviços prestados.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.140,0 (um mil, cento e quarenta reais) execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.006.13.392.0026.2051.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – REDUZIDA 281

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Medianeira/pr., 05 de maio de 2025.

Shayana Grassi de Almeida



Proc. Administrativo 1- 812/2025

De: Shayana G. - DCULT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 15:33:40

vincula-se a esse processo o protocolo [Protocolo 4.951/2025 - Encaminhamento de Ofício \(2ª COMPANHIA DE POLICIA MILITAR MEDIANEIRA\)](#)

—

Shayana Grassi

Coordenadora Administrativa e Financeira

Protocolo 4.951/2025

De: 2ª COMPANHIA DE POLICIA MILITAR MEDIANEIRA Lançado por Viny O. - PROT

Para: ADM-GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/04/2025 às 13:46:54

Setores (CC):

PROT

Requerente solicita encaminhamento de ofício para o gabinete.

Segue anexo.

—

Viny Goncalves de Oliveira

Recepcionista - Protocolista

Anexos:

033_25_Prefeitura_de_Medianeira_jantar_e_hospedagem_para_a_banda_de_Musica.pdf



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
5º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
2ªCia – “Cabo Jorge Luiz da Fonseca”**



Of. nº 033/25

Medianeira, Pr, 23 de abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor:

Considerando que no dia 06 de maio de 2025 o município encontrar-se-á realizando solenidade alusiva ao Dia das Mães, para prestigiar a presente data a Polícia Militar do Estado do Paraná por meio de sua Banda realizará uma apresentação formal.

2. Diante disso, solicita-se os bons préstimos para que sejam fornecidos jantares e hospedagem para os referidos militares, que totalizam 15 (quinze) policiais.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e distinta consideração.

assinado no original

1º Ten. QOPM André Felipe de Gois Santos,
Resp. pelo Comando da 2ª Cia/14º BPM.

Ao Ilustríssimo Senhor
Antônio França Benjamim
Prefeito de Medianeira,
Medianeira – PR
//DAG

Protocolo 1- 4.951/2025

De: Mirian T. - ADM-GAB

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 24/04/2025 às 14:05:30

Segue para parecer.

—

Mirian C. D. Tessaro
Assessora de Gabinete

De: ANTONIO J. - ADM-PGM

Para: ADM-GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/04/2025 às 08:41:18

Quanto ao pagamento de despesas idênticas ao presente expediente nos reportamos à doutrina do professor Jacoby Fernandes, (Despesas - Princípios da legalidade estrita (Bufê, jantares e congêneres) . **Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, n. 69, ano 6 set. 2007. Disponível em:** http://www.editoraforum.com.br/sist/conteudo/lista_conteudo.asp?FIDT_CONTEUDO=47169:

“As despesas dos órgãos públicos com coquetéis, jantares, lanches e congêneres deve, portanto, ser prudentemente avaliada a conveniência e oportunidade. Para concluir pela regularidade da despesa, deve, o gestor, no âmbito de suas complexas funções, avaliar sua compatibilidade com os objetivos institucionais da entidade, finalidade - deve buscar dignificar a imagem do órgão perante a sociedade, ou, melhor ainda, ser relevante à ambientação de um propósito mais nobre, como agregar conhecimento.

O principal a ser considerado nessa espécie de despesa é que serão os cofres públicos que arcarão com as contas. Sendo assim, o que deve orientar, portanto, o ordenador de despesas é a consagração dos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e legalidade.”

Como não há normatização específica para essa espécie de gasto compete ao gestor avaliar a conveniência e oportunidade em realizar a despesa.

Assim, se o evento é organizado pelo Poder Público local, do ponto de vista jurídico, não há óbice no pagamento da despesas com alimentação e estadia da delegação, desde que esta não esteja recebendo diárias e/ou indenização do seu próprio ente, devendo a decisão de mérito administrativa ser adotada pela autoridade observado os parâmetros descritos na doutrina supra.

Outrossim, na hipótese de autorizar a despesa, deverá ser adotado o rito da Lei 14.133/21 para a contratação.

—

Antonio Henrique Marsaro Jr
Procurador

Protocolo 3- 4.951/2025

De: Mirian T. - ADM-GAB

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 29/04/2025 às 09:59:39

Setores (CC):

DLC, DCULT

Segue para dar continuidade ao processo, juntamente com a Diretoria de Cultura.

—

Mirian C. D. Tessaro

Assessora de Gabinete

Protocolo 4- 4.951/2025

De: Shayana G. - DCULT

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 05/05/2025 às 15:01:37

Seguem orçamentos e termo de referencia.

—
Shayana Grassi

Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

DECLARACAO_ORCAMENTO_HOTEL_PESSINI.pdf

DECLARACAO_ORCAMENTO_MARCA_HOTEL.pdf

DECLARACAO_ORCAMENTO_POSTO_DE_COMBUSTIVEL_MEDIANEIRA.pdf

TERMO_REFERENCIA_SERVICO_HOTELARIA.docx

TERMO_REFERENCIA_SERVICO_HOTELARIA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Shayana Grassi	05/05/2025 15:02:57	1Doc	SHAYANA GRASSI CPF 007.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **244D-4FA3-337E-6599**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados do fornecedor				
Razão social	HOTEL PESSINI			
CNPJ nº	77.751.741/0001-39			
Endereço	AV 24 DE OUTUBRO		Nº	1735
Bairro	CENTRO	Cidade	MEDIANEIRA	
Pesquisa realizada via	☐ Aplicativo de mensagens	☒ Telefone	☐ Presencialmente	
E-mail			Telefone	45 3264-1404
			32640658	
Responsável pelo orçamento	RAQUEL			
Data	05/05/2025		Horário	11:25

Relação de itens				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	03	305,00	915,00
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	02	170,00	340,00

Servidor responsável pela cotação	
NOME COMPLETO	SHAYANA GRASSI DE

Declaro sob as penas da lei que as informações constantes do orçamento acima são verdadeiras.

Medianeira/PR, 05 de MAIO de 2025.

SHAYANA GRASSI DE ALMEIDA
Auxiliar Administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados do fornecedor				
Razão social	MARCA HOTEL			
CNPJ nº	77.605.152/0001-42			
Endereço	RUA RIO BRANCO		Nº	1665
Bairro	CENTRO	Cidade	MEDIANEIRA	
Pesquisa realizada via	☐ Aplicativo de mensagens	☒ Telefone	☐ Presencialmente	
E-mail	Marcahotel1@hotmail.com		Telefone	45 99966-5315
Responsável pelo orçamento	Lindomar			
Data	05/05/2025		Horário	11:25

Relação de itens				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	05	275,00	1.375,00
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	02	155,00	310,00

Servidor responsável pela cotação	
NOME COMPLETO	SHAYANA GRASSI DE

Declaro sob as penas da lei que as informações constantes do orçamento acima são verdadeiras.

Medianeira/PR, 05 de MAIO de 2025.

SHAYANA GRASSI DE ALMEIDA
Auxiliar Administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados do fornecedor				
Razão social	POSTO DE COMBUSTIVEL MEDIANEIRA			
CNPJ nº	77771145000110 / CNAI <u>55.10-8-01</u>			
Endereço	AV 24 DE OUTUBRO		Nº	2676
Bairro	FRIMESA	Cidade	MEDIANEIRA	
Pesquisa realizada via	☒ Aplicativo de mensagens	☒ Telefone	☐ Presencialmente	
E-mail	CAPRIHOTELMED@HOTMAIL.COM		Telefone	32640658
Responsável pelo orçamento	ANTONIO ALOSILHA			
Data	05/05/2025		Horário	11:25

Relação de itens				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	03	300,00	900,00
AP	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL SUITE,TV A CABO WIFI AR CONDICIONADO CAFE DA MANHÃ	02	120,00	240,00

Servidor responsável pela cotação	
NOME COMPLETO	SHAYANA GRASSI DE

Declaro sob as penas da lei que as informações constantes do orçamento acima são verdadeiras.

Medianeira/PR, 05 de MAIO de 2025.

SHAYANA GRASSI DE ALMEIDA
Auxiliar Administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria supracitada vêm solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do seguinte SERVIÇO:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO de serviços de hospedagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Hospedagem (01 pernoite) quarto individual	und	02	120,00	240,00
		Hospedagem (01 pernoite) quarto triplo (valor por pessoa)	und	03	300,00	900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de hotelaria para pernoite dos integrantes da Banda da Polícia Militar do Estado do Paraná, que estarão realizando, no dia 06 de maio, uma apresentação alusiva ao Dias das Mães e ações comemorativas ao Aniversário do Município, evento este realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: pernoite para o dia 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h).;

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.3. Local e horário da prestação de serviço: Hotel Capri – pernoite para 15 pessoas - dia 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h);
- 4.1.4. Cronograma de realização dos serviços: 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h)
- 4.1.5. 06/05/2025 (check in a partir das 12h), finalizando no dia 07/05/2025 (check out as 10h)

Local da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida 24 de outubro, 2676 – Bairro Frimesa, Medianeira/Pr.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.3.1. Pernoite por pessoa sendo 03 (três) quartos triplos e 02 (dois) quartos individuais;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

5.11. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sra. Shayana Grassi de Almeida, devidamente designado(a) pela Autoridade Competente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor/entidade/instituição selecionada para CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas apresentadas, bem como após análise da procuradoria municipal, será: **RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº**

Justificativa para escolha do fornecedor

7.2. Realizados orçamento em três empresas do município na qual foi identificado o menor valor sendo esta a única viabilidade.

Justificativa do preço

7.3. O valor cobrado é de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa para quartos triplos e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa para quarto individual, sendo que neste valor está incluído o café da manhã. Após pesquisa via telefone, foi identificado este, como o valor mais acessível pelo serviços prestados.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.140,0 (um mil, cento e quarenta reais) execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.006.13.392.0026.2051.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – REDUZIDA 281

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Medianeira/pr., 05 de maio de 2025.

Shayana Grassi de Almeida



Proc. Administrativo 2- 812/2025

De: Shayana G. - DCULT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 13:39:29

Seguem documentos da empresa.

—

Shayana Grassi

Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

CARTAO_CNPJ_1_.pdf

CDN_MUNICIPAL.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_1_.pdf

Certidao_FGTS_1_.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

Decima_sexta_alteracao_1_.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.771.145/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 55.10-8-01 - Hotéis 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 2676	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (045) 2641-426
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 08:42:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 7274 / 2025

Código de Autenticação: 0F2B88460D164FC022E9D39F50278D07

CGCM: 216004

CNPJ/CPF: 77.771.145/0001-10

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA

Endereço/Número: AV. 24 De Outubro, Nº2676

Bairro: Frimesa

Complemento:

Município: MEDIANEIRA : PR **CEP:** 85884000

Requerente: POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Medianeira, 06 de maio de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse <https://medianeira.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento> na opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ: 04/08/2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036716801-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.771.145/0001-10**

Nome: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA
CNPJ: 77.771.145/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:19 do dia 30/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2025.

Código de controle da certidão: **5833.2058.C2C0.C2D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.771.145/0001-10
Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA
Endereço: AVEN 24 DE OUTUBRO 2676 MARGINAL / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020220519698746

Informação obtida em 06/05/2025 08:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.771.145/0001-10

Certidão nº: 24905294/2025

Expedição: 06/05/2025, às 08:41:20

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.771.145/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANEIRA LTDA
DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. N.º 77.771.145/0001-10**



GRACILIANO PEGORETTO, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, à Av. 24 de Outubro, 2676, centro, portador da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 413.401-PR, e do CPF n.º 028.781.869-15, **NAILDE SANTINA LAZZARI BERTUOL**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, à Av. Brasília, 1300, apto 05, centro, portadora da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 1.206.156-PR e do CPF n.º 255.612.279-04, **NAYR MARASCA TOMASETTO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, à Av. 24 de Outubro, 2676, centro, portadora da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 606.590-PR e do CPF n.º 768.175.129-72 e **FRIMEL-PRODUTOS FRIGORÍFICOS MEDIANEIRA LTDA**, empresa do setor privado, inscrita no CNPJ n.º 75.324.426/0001-08, com contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 4120160227-3, por despacho em 11 de Abril de 1973, e última alteração n.º 20043157017, em 02/09/2004, estabelecida na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Av. Curitiba, n.º 300, centro, CEP 86800-005, representada pelo seu sócio administrador Sr. **ALAIR FRANCISCO BERTUOL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Professor Erasto Gaertner, n.º 1310, centro, CEP 86800-280, portador da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 1.394.520-PR e do CPF n.º 369.406.079-00, sócios componentes da sociedade comercial que gira sob o nome empresarial de "**POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANEIRA LTDA**", tendo sua sede e foro à Av. 24 de Outubro, 2676, centro, CEP 85884-000, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 4120162839-6 por despacho em sessão de 09 de Dezembro de 1970, e última alteração n.º 990718719, arquivada em 15/04/1999, resolvem por este instrumento particular de alteração modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fica elevado para R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a conta Reserva de Lucros conforme balanço encerrado em 31.12.2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

Nº	SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL-R\$
01	GRACILIANO PEGORETTO			
02	NAILDE SANTINA LAZZARI BERTUOL	33,33	76.659	76.659,00
03	NAYR MARASCA TOMASETTO	22,00	50.600	50.600,00
04	FRIMEL-PRODUTOS FRIGORÍFICOS MEDIANEIRA LTDA	22,00	50.600	50.600,00
	TOTAL	22,67	52.141	52.141,00
		100,00	230.000	230.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da empresa que era: comércio de gasolina, óleos, lubrificantes, peças e acessórios de veículos, pneus e câmaras, lavagem e lubrificação de veículos, bar, restaurante e dormitório, passa a ser: comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus e câmaras, lavagem e lubrificação de veículos, loja de conveniência e hotel.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANEIRA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. N.º 77.771.145/0001-10



CLÁUSULA QUARTA: Os sócios resolvem por este instrumento, em consonância com o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, que, adequadas às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANEIRA LTDA.** (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade está localizada à Av. 24 de Outubro, 2676, Centro, CEP 85884-000, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus e câmaras, lavagem e lubrificação de veículos, loja de conveniência e hotel.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 1970 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

Nº	SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL-R\$
01	GRACILIANO PEGORETTO			
02	NAILDE SANTINA LAZZARI BERTUOL	33,33	76.659	76.659,00
03	NAYR MARASCA TOMASETTO	22,00	50.600	50.600,00
04	FRIMEL-PRODUTOS FRIGORIFICOS MEDIANEIRA LTDA	22,00	50.600	50.600,00
	TOTAL	22,67	52.141	52.141,00
		100,00	230.000	230.000,00

Parágrafo primeiro: Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GRACILIANO PEGORETTO** e **NAYR MARASCA TOMASETTO**, anteriormente qualificados, individualmente, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANEIRA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. N.º 77.771.145/0001-10

Parágrafo Primeiro: Os administradores estão dispensados da caução, podendo serem destituídos sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete aos administradores o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: Os administradores receberão, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios cotistas.

Parágrafo Quarto: É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituídos, prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados pelos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios reunir-se-ão no mínimo, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas e destinação dos resultados.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação no Diário Oficial ou em outro órgão de divulgação as reuniões de sócios para tratar de deliberações sociais desde que todos os sócios indistintamente tenham sido cientificados por qualquer outro meio disponível, que de forma inequívoca torne certo o conhecimento da existência da reunião com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, data, local e horário, bem como dos assuntos a serem tratados, sendo lavrada ata que será levada para registro no órgão competente dispensado a sociedade da manutenção e da escrituração do livro atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANEIRA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. N.º 77.771.145/0001-10

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1028 e art 1031, CC/2002).

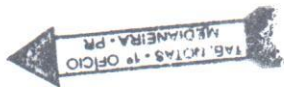
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Medianeira-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

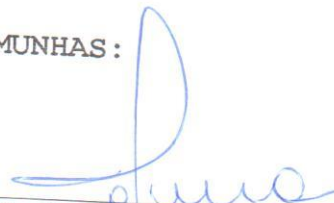
Medianeira - Paraná, 20 de Outubro de 2004.



GRACILIANO PEGORETTO



TESTEMUNHAS:



LORENA GORETE DESTRI RIBEIRO
RG: 4.872.004-8-SSP/PR



NAILDE SANTINA LAZZARI BERTUOL

JANETE INÊS LODI RISSINI
RG: 4.401.239-1-SSP/PR



NAYR MARASCA TOMASETTO

Este instrumento foi elaborado
por LINO DARONCH-CRCPR0195290-6

FRIMEL-PRODUTOS FRIGORÍFICOS
MEDIANEIRA LTDA.
ALAIR FRANCISCO BERTUOL

LINO DARONCH

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2005
	SOB NÚMERO: 20050645307
	Protocolo: 05/064530-7
Empresa: 41 2 0162839 6	
POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANEIRA LTDA	
	MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL

Proc. Administrativo 3- 812/2025

De: Cristhian M. - DLC

Para: SMEC - Secretaria de Educação e Cultura

Data: 06/05/2025 às 15:07:10

Parecer exarado no protocolo indicado no despacho 1, tendo em vista a necessidade de contratação e o baixo valor abrangido, aguardamos autorização da secretária da pasta para publicação de Dispensa de Licitação em razão do valor.

[Rosiane Limberger Dos Santos Tonelli - SMEC](#)

—

Cristhian Marciano

*Chefe de Divisão Administrativa
Diretoria de Compras, Licitação e Contratos*

Proc. Administrativo 4- 812/2025

De: Rosiane T. - SMEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 15:43:28

Senhores:

Autoriza-se os procedimentos para a realização da referida dispensa.

Atenciosamente,

—

Rosiane Limberger Dos Santos Tonelli

Secretária M. de Educação e Cultura